



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Deliberação N° 033/2026/CER/EXT – Comissão Eleitoral Regional

Reunião Ordinária n° de 26 de junho de 2026.	
Processo n°	07.005.209913/2026
Assunto	Análise da Representação Eleitoral por suposta infração ao regulamento Eleitoral.
Interessado(a)	KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026, instituída pela Decisão Plenária do Crea-DF n° 05, de 20 de fevereiro de 2026, alterada pela Decisão Plenária do Crea-DF n° 011, de 26 de fevereiro de 2026, reunida em reunião extraordinária no dia 26 de junho de 2026, no uso de suas competências estabelecidas no Artigo 9º da Resolução n° 1.150/2025 do Confea, e em conformidade com os ritos processuais vigentes, e

Considerando o recebimento da Representação Eleitoral em 16/06/2026, a qual requer o reconhecimento de práticas de propaganda irregular, desinformação e abuso de poder político e institucional para fins de aplicação da penalidade de cassação do registro de candidatura de Fabyola Resende, bem como a suspensão da propaganda eleitoral por até trinta dias cumulada com multa;

Considerando o teor do Parecer Jurídico apresentado pela assessoria desta Comissão, que concluiu pela regularidade formal da peça e pela presença dos pressupostos processuais de admissibilidade;

Considerando que a Representante ostenta a condição de candidata regularmente registrada, possuindo, portanto, legitimidade ativa ad causam nos termos do Artigo 126, caput, da Resolução n° 1.150/2025 do Confea;

Considerando a necessidade de observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a presunção de legitimidade dos atos de campanha, conforme estabelecido no Artigo 132 do Regulamento Eleitoral;

Considerando o Parecer Jurídico da CER-DF, que concluiu não haver demonstração de falta grave ou descumprimento das normas da Resolução n° 1.150/2025, ressaltando que a manifestação de apoio de dirigentes à candidatura está amparada pelo princípio da liberdade de expressão (Art. 118, § 2º);

Considerando o voto da relatora que acompanhou integralmente a manifestação jurídica pela improcedência da representação por considerar que não houve prova de uso indevido de estrutura institucional e que o apoio do Diretor-Geral da Mútua é garantido pela liberdade de expressão, conforme o regulamento eleitoral. O voto fundamentou-se na ausência de provas sobre o uso de bens do Sistema para fins eleitorais e no amparo legal do Art. 118, § 2º do Regulamento Eleitoral, que garante a liberdade de expressão e o apoio político de dirigentes que não integram as comissões eleitorais

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026, com fundamento nos princípios da legalidade e da estrita aderência às normas eleitorais contidas na Resolução nº 1.150/2025 do Confea, DELIBEROU por:

1. Aprovar o voto da relatora pela improcedência da representação.
2. Determinar a notificação das partes acerca desta decisão via meio eletrônico e a sua publicação oficial no site do Crea-DF.

Votaram: A Favor: Antonio Queiroz Barreto | Diolivia Alves Carvalho Tiburcio | Ana Szervinsk Bernardes | Débora Tomaz Cantuária Clemente.

CER-DF 2026:

ANTONIO QUEIROZ BARRETO Coordenador da CER-DF 2026

DÉBORA TOMAZ CANTUÁRIA CLEMENTE Coordenadora-Adjunta da CER-DF 2026 / Relatora

ANA SZERVINSK BERNARDES Conselheira Titular

DIOLÍVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO Conselheira Titular

Brasília-DF, 26 de Junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por ANA SZERVINSK BERNARDES, , em 26/06/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO QUEIROZ BARRETO, , em 26/06/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, , em 26/06/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO, , em 26/06/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)